



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3548/1990		
Ementa ALTERA A LEI 2.734/84, PARA PREVER ÔNIBUS PÚBLICO PARA ATENDER ESCOLAS E ENTIDADES ESPORTIVAS.		
Data da Norma 10/05/1990	Data de Publicação 10/05/1990	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5040/1989</u> - Autoria: Eder Guglielmin		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado TRANSPORTE E TRÂNSITO - ônibus - geral BENS MÓVEIS - uso - autorização CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 12.819-0/0 - procedente em 09/05/2001 - execução suspensa pelo Decreto Legislativo 841, de 18/09/2001. Autor: EDER GUGLIELMIN		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/09/2001	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 841/2001</u>	Efeito da Norma Relacionada



LEI Nº 3.548, DE 10 DE MAIO DE 1990

Altera a Lei 2.734/84, para prever ônibus público para atender escolas e entidades esportivas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 27 de mar 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do 56 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.734, de 28 de agosto de 1984, pas vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3º - A Pode ser cedido ônibus pertencente ao ípio a:

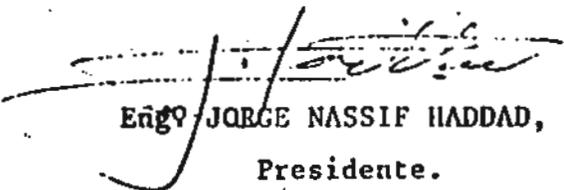
I - escolas públicas locais;

II - entidades esportivas locais.

"Parágrafo único. A cessão far-se-á para transpor excursões escolares e esportivas, no Município ou fora dele, e será plinada em regulamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil entos e noventa (10.05.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu li de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e noventa (10.05.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.